



Regulamentos

FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES SINGULARES DOS CURSOS E CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

20 de Janeiro de 2010

Considerando

1. A importância da aprendizagem ao longo da vida e as condições existentes na U.Porto para a flexibilização das formações potenciadas pelo princípio da acumulação de créditos curriculares;
2. Que o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, prevê expressamente, no nº 1 do artigo 46º, que aos estudantes “inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes”;
3. Que o Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, designadamente o seu artigo 46º-A, veio legitimar de modo inequívoco a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nestes, tanto por estudantes do ensino superior quanto por outros interessados;
4. Que vários dos ciclos de estudos criados ou adequados na U.Porto ao abrigo deste Decreto-Lei prevêem opções livres dos estudantes, a realizar na própria ou em outra unidade orgânica da U.Porto;

- 
5. Que é importante criar e promover na U.Porto condições que fomentem, de várias formas, a multidisciplinaridade na formação dos estudantes;
 6. Que possibilidade de frequência de unidades curriculares singulares de ciclos de estudos ou cursos da U.Porto pode potenciar a formação contínua de diferentes públicos da U.Porto;
 7. Que se deve valorizar o princípio da acumulação de créditos curriculares subjacente ao processo de Bolonha;
 8. Que importa simplificar os procedimentos de inscrição em unidades curriculares de planos de estudos distintos daquele em que o estudante está matriculado, passíveis de reconhecimento académico, de registo no suplemento ao diploma e de reconhecimento/creditação em formações futuras;

Institui-se o seguinte regulamento de frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da U.Porto.

Artigo 1.º

Objecto

A U.Porto, através das suas unidades orgânicas, institui um regime de frequência de unidades curriculares singulares constantes dos planos de estudos dos seus cursos e ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Objectivos

1. A frequência de unidades curriculares singulares visa proporcionar aos candidatos o aprofundamento e a actualização de conhecimentos nas diversas áreas científicas dos ciclos de estudos, de cursos de especialização, de cursos de estudos avançados ou genericamente de educação contínua da U.Porto quando existirem vagas específicas.
2. A frequência de unidades curriculares singulares de ciclos de estudos e cursos da U.Porto permitirá estimular a multidisciplinaridade das formações realizadas na U.Porto pelos seus estudantes e propiciar a públicos externos o acesso a formações universitárias em áreas específicas, estimulando dessa forma a aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 3.º

Destinatários

A frequência de unidades curriculares singulares é facultada, através de inscrição, a candidatos internos ou externos à U.Porto interessados em aceder a ou aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pela U.Porto, desde que possuam as qualificações ou condições de acesso definidas no presente regulamento e nos critérios anualmente fixados pelo(s) órgão(s) competente(s) das unidades orgânicas.

Artigo 4.º

Unidades curriculares e vagas

Para cada ano lectivo, serão estabelecidas e divulgadas pelas unidades orgânicas e pela reitoria da U.Porto no Sistema de Informação da Universidade quais as unidades curriculares singulares passíveis de frequência neste regime, bem como as respectivas vagas.

Artigo 5.º

Qualificações e condições de acesso

1. Podem candidatar-se à frequência das unidades curriculares singulares de cursos de primeiro e segundo ciclos e de mestrados integrados da U.Porto:
 - a) Estudantes da U.Porto matriculados e inscritos nos seus ciclos de estudos e ainda os estudantes de mobilidade;
 - b) Estudantes inscritos em outros estabelecimentos de ensino superior;
 - c) Titulares de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros;
 - d) Outros candidatos cujo curriculum a direcção do ciclo de estudos entenda compatível com a frequência de unidades curriculares desse ciclo.
2. O acesso à frequência de unidades curriculares de terceiro ciclo da U.Porto está dependente das condições que para o efeito venham a ser, eventualmente, definidas pelos seus directores.

Artigo 6.º

Candidatura

1. Os candidatos à frequência de unidades curriculares singulares de ciclos de estudos ou cursos de uma unidade orgânica em que não estejam inscritos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento específico (quando possível, *on-line*);
 - b) Comprobativos das qualificações de que sejam possuidores, caso não sejam estudantes da U.Porto;
 - c) Os estudantes da U.Porto deverão entregar o documento referido na alínea a) na secretaria da unidade orgânica de origem ou utilizar o Sistema de Informação para apresentar o requerimento, enquanto que os outros estudantes deverão entregar os documentos na secretaria da unidade orgânica que ministra o ciclo de estudos ou curso.
2. Sempre que a candidatura à frequência de unidades curriculares singulares em unidade orgânica diferente daquela em que o(a) estudante da U.Porto está inscrito(a) resulte de opções em áreas científicas previstas no seu plano de estudos, o(a) estudante em causa terá prioridade na inscrição,

desde que realizada ao abrigo de um contrato de estudos assinado pela unidade orgânica de origem, conforme formulário existente na U.Porto.

3. Na situação referida no número anterior não haverá lugar ao pagamento de propina ou taxa.

Artigo 7.º

Seriação dos candidatos

Nos casos em que o número de candidatos em condições de admissão ultrapasse o *numerus clausus* definido para cada unidade curricular, a sua seriação será realizada pela ordem de candidatura, salvaguardadas as condições definidas no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Inscrição

1. Os estudantes da U.Porto admitidos devem proceder à sua inscrição na secretaria da unidade orgânica de origem ou através do sistema de informação, indicando a(s) unidade(s) curricular(es) singular(es), de acordo com o calendário de inscrições em vigor na U.Porto;
2. Os candidatos admitidos externos à U.Porto devem proceder à sua inscrição na secretaria da unidade orgânica que ministra o ciclo de estudos ou, se possível, *on-line*, indicando a(s) unidade(s) curricular(es) singular(es), de acordo com o calendário de inscrições em vigor na U.Porto;
3. O número de créditos da totalidade de unidades curriculares que cada candidato frequenta na U.Porto não pode ultrapassar 75 créditos por ano lectivo;
4. Os estudantes da U.Porto serão registados no SI, aquando da inscrição em unidades curriculares singulares não contempladas no seu plano de estudos, como “estudantes multidisciplinares” (conforme *Glossário Académico* da U.Porto);
5. Os estudantes externos à U.Porto serão registados no SI como “estudantes extraordinários”, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Frequência

Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares singulares ficam sujeitos às respectivas regras de funcionamento e devem submeter-se à avaliação praticada nas mesmas, caso pretendam obter os créditos correspondentes e consequente certificação.

Artigo 10.º

Taxas

1. A frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo e cursos da U.Porto está sujeita ao pagamento de uma taxa igual a 1/5 (um quinto) da propina anual em vigor para esses cursos ou ciclos de estudos.
2. O órgão competente das unidades orgânicas poderá autorizar, mediante fundamentação, a redução dessa taxa até ao limite de 20%.

Artigo 11.º

Certidão

1. Aos estudantes que frequentem, com aproveitamento, unidades curriculares singulares será conferida a respectiva certidão e àqueles que frequentem um ciclo de estudos da U.Porto, a(s) mesma(s) constará(ão) dos respectivos suplementos ao diploma.
2. À emissão da certidão referida no n.º anterior aplicam-se as taxas em vigor na U.Porto.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Reitor.

Artigo 13.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do dia da sua publicação no SI da U.Porto.